



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENTREGA DE CARTAS E ENCOMENDAS

CONTRATO 002/2019

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-IMP**, com sede na Rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, São José do Rio Pardo, São Paulo, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Fabiano Boaro de Sousa, brasileiro, casado, residente à Rua José de Martini, 242, Bairro Algenor Taddei, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 224.466.658-10, de um lado como CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA, a **MARCO ANTÔNIO CASSUCCI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua São José, nº. 244, Jardim São Roque, nesta cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.066.506/0001-64, Inscrição Municipal nº 13.959, representa pela Sr. Marco Antônio Cassucci, na qualidade proprietário da empresa, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 068.804.998-21 e do RG nº. 17.293.938, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o presente instrumento, com dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviço de entregas de correspondência, com assinatura de protocolo, sendo este serviço realizado de Segunda a sexta-feira em horário comercial;

1.2. Todo o material utilizado para a execução, bem como, o pessoal a ser utilizado no presente serviço é de responsabilidade da CONTRATADA e deve apresentar todas as especificações e níveis de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA assume os custos por sua imprudência ou negligência, e também desfazer os atos praticados com imperfeição.

CLÁUSULA II – DO REGIME JURÍDICO

2.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais: INSS, FGTS, ISS, Acidente de Trabalho, ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, ficando a CONTRATANTE autorizada a fazer as respectivas retenções, nos termos do que a legislação determina;

2.2. É obrigação da CONTRATADA manter a CONTRATANTE indene contra toda e qualquer reclamação decorrente de tributos ou profissionais, decorrente da presente relação jurídica, restando autorizada a compensação com os valores que tiver a receber, em caso de eventual condena judicial.

2.3. A presente relação jurídica contratual não se regerá pelas normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas pelas constantes nos artigos 593 e seguintes do Novo Código Civil, o que significa dizer que a CONTRATADA, ou qualquer



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

dos seus profissionais, não se acha sob vínculo empregatício para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DO CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIA

- 3.1. A execução dos presentes serviços descritos na Cláusula I iniciará em 25 de março de 2019;
- 3.2. Os prazos de entrega das correspondências podem variar até 5 (cinco) dias úteis;
- 3.3. Os dias para coletas ficam definidos mediante solicitação prévia da CONTRATANTE;
- 3.4. Abrangência na cidade de São José do Rio Pardo e imediações de chácaras e condomínios no perímetro urbano com a devida identificação.

CLÁUSULA IV — DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

► R\$ 2,00 (dois reais) preço unitário por cada correspondência entregue;

- 4.1. Após a comparação de demonstrativos de quantidades coletadas, entre as partes, a CONTRATADA emitirá fatura de prestação de serviços, relativa ao período que compreende o dia 01 até o dia 31 do mês da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente sendo pago através de Boleto Bancário que será enviado juntamente com a Nota Fiscal ou depósito em conta corrente de titularidade própria.
- 4.2. Todos os pagamentos serão acompanhados de Nota Fiscais, devidamente emitidos pela contratada.
- 4.3. A exigibilidade dos valores previstos neste instrumento é condicionada à fiscalização, aprovação e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 4.4. Estão compreendidos no preço ora estabelecidos, todas as despesas que direta ou indiretamente, decorram dos serviços, inclusive, mas não limitadas, aos tributos, encargos, e obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, tributárias, bem como, todo o descritivo constante da proposta e tudo o que se fizer necessário para a boa execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA V – DO VALOR E REAJUSTE – Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação do índice oficial do INPC, calculado entre a data da assinatura e a data de prorrogação, nos termos da Lei nº. 8.666.

CLÁUSULA VI — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula IV.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação ou neste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) apresentar o serviço em conformidade com o contratado;
- b) prestar os serviços com diligência e estrita observância dos termos e condições prescritos neste instrumento e legislação em vigor, empregando os seus melhores esforços e a melhor técnica para a consecução do objeto contratual;
- c) fornecimento de mão de obra especializada e necessária para o bom desenvolvimento dos serviços;
- d) supervisionar os seus empregados, fornecer os respectivos fardamentos, para os seus funcionários, exigindo a sua utilização. Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados à atividade do funcionário, garantindo, ainda, a sua higienização e manutenção periódica;
- e) responsabilizar-se pelos seus funcionários, inclusive na forma da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal em vigor;
- f) recolher os impostos, taxas e quaisquer outros tributos e/ou adicionais devidos pelo fornecimento dos serviços ora contratados;
- g) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a contratante e/ou a terceiros, em virtude de má- execução dos serviços, ato dos seus prepostos ou empregados;
- h) praticar todos os atos necessários para preservar a reputação e bom nome da contratante.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato tem duração de 1 (um) ano, com início em 25/03/2019 e término em 25/03/2020, conforme previsto no art. 132 §3º do Código Civil/2002.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.01.3390.39.091220062.2.043 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. O presente Contrato pode ser rescindido a qualquer momento, sem ônus, para qualquer parte, desde que haja comunicação por escrito em um prazo mínimo de 30 (Trinta) dias. Nas hipóteses de extinção do presente contrato, qualquer que seja a causa, serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações decorrentes do presente Instrumento somente serão consideradas válidas quando realizadas por escrito.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

11.2. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Contrato, renunciando a qualquer outra por maior especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 25 de Março de 2019

CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

CONTRATADA

MARCO ANTÔNIO CASSUCCI

Marco Antônio Cassucci
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Marco Antônio Ferreira da Silva

RG.: 16.421.140-8 - SSP/SP

Eduardo de Paula Marin

RG.: 34.934.516-8 - SSP/SP